



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 50/2003

Autoriza o Executivo Municipal a conceder INCENTIVOS FISCAIS às Micros e Pequenas Empresas, que se instalarem nos Loteamentos Industriais implantados neste Município, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às micros e pequenas empresas, que vierem a se instalar nos Loteamentos Industriais deste Município.

Parágrafo único - As empresas mencionadas no "caput" deste artigo poderão habilitar-se a receber a isenção de IPTU e ISSQN, por um período máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data do efetivo início de suas atividades.

Art. 2º. Para se habilitar à isenção fiscal constante do art. 1º desta lei, a empresa pretendente deverá:-

- a) Apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a escritura ou contrato de compra e venda ou doação do terreno, onde se instalará;
- b) Apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba o projeto e memoriais descritivos de construção de suas futuras instalações para a devida análise e aprovação.

Art. 3º. Após sua habilitação junto a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a empresa beneficiada pela isenção fiscal de que trata o art. 1º desta lei deverá dar início efetivo a construção de suas instalações no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de concessão do benefício.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A empresa beneficiada deverá dar início efetivo as suas atividades em, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de concessão do benefício.

Art. 5º. As micros e pequenas empresas instaladas no Município, e que vierem a transferir suas atividades para os Loteamentos Industriais, poderão usufruir do incentivo fiscal previsto nesta lei, desde que:

- I - Efetivem a transferência da totalidade de suas atividades para o loteamento de que trata o "caput" do presente artigo;
- II - Mantenham, no mínimo, o mesmo nível de suas atividades anterior a sua transferência.

Art. 6º. A empresa beneficiada que não dê efetivo início de suas atividades no prazo previsto no art. 4º desta lei, ficará automaticamente inabilitada a receber os incentivos fiscais de que trata o art. 1º.

Art. 7º. As micros e pequenas empresas favorecidas pelo benefício desta lei, que venham a descumprir os requisitos nela inseridos, ou com suas atividades encerradas antes do prazo de 3 (três) anos, previsto no art. 1º, sujeitar-se-ão ao pagamento integral do tributo, e perderão o direito ao benefício, sendo passíveis de penalidades previstas no Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2003

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 021/2003

Autoriza o Executivo Municipal a conceder INCENTIVOS FISCAIS às Micros e Pequenas Empresas, que se instalarem nos Loteamentos Industriais implantados neste Município, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor :-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a conceder INCENTIVOS FISCAIS às Micros e Pequenas Empresas, que se instalarem nos Loteamentos Industriais implantados neste Município, e dá outras providências.

Insta-se salientar que uma das prioridades desta Administração é o desenvolvimento sócio-econômico voltado, principalmente, para a geração de empregos, considerado atualmente principal fator da economia brasileira.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, cabe-nos esclarecer que o incentivo fiscal ora proposto, foi reivindicados através de empreendedores, que estão se instalando em Loteamentos Industriais particulares, e que necessitam também de benefícios como forma de incentivo na instalação de novas empresas, estendido também para aquelas que já se encontram instaladas no Município.

Outrossim, com a aprovação do projeto em pauta, estaremos definindo os pólos industriais do Município, e fazendo o ordenamento necessário, que integrará o Plano Diretor.

Para que esta idéia se realize não medimos esforços e, para tanto, apresentamos a atual propositura, tendo em vista a implantação de Distritos Industriais particulares, sendo que as micro empresas que vierem a implantar suas células neste território, e que aceitarem os regulamentos previstos no projeto em pauta, poderão conjuntamente usufruir deste benefício, dando empregos e fazendo crescer nosso Município, que tem sido destaque não somente no setor de desenvolvimento industrial como no da saúde e no da educação.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal